



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.514 - RJ
(2012/0141865-0)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : WAGNER DE CASTRO PINNA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1.- Reformado em parte o acórdão recorrido, fica modificada a sucumbência suportada pelas partes, considerado o êxito obtido e a compensação.

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de abril de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.514 - RJ
(2012/0141865-0)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : WAGNER DE CASTRO PINNA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS interpõe agravo interno contra decisão que deu parcial provimento ao Recurso Especial, ao entendimento de incidência da jurisprudência desta Corte, sendo fixados honorários advocatícios de 10%, considerando a compensação pelo êxito (e-STJ fls. 317/324).

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que deve ser afastada a condenação em honorários advocatícios, considerando que houve sucumbência recíproca.

É o breve relatório.

AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.514 - RJ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(2012/0141865-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Quanto à ocorrência de sucumbência recíproca, esclareça-se que o êxito obtido pela Agravante em relação ao pedido da indenização por dano moral (R\$12.000,00) já fora levado em consideração na fixação dos honorários advocatícios, em razão da condenação em danos materiais (R\$26.618,00).

5.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 317/324):

(...)

8.- Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, II, “c”, do CPC, conhece-se do Agravo e dá-se parcial provimento ao Recurso Especial para afastar a condenação por danos morais e fixar o termo inicial dos juros moratórios relativos à indenização dos danos materiais a partir da citação.

Sucumbentes as partes em parcelas equivalentes, consistente na exata metade dos pedidos, arcará a Recorrente com as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, já considerado o êxito obtido e a compensação.

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0141865-0

**AgRg nos EDcl no
AREsp 200.514 / RJ**

Números Origem: 201224500095 729652220108190001

EM MESA

JULGADO: 16/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : WAGNER DE CASTRO PINNA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : WAGNER DE CASTRO PINNA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.